



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM /		/2022 APROVADO	
EM /		/2022 REJEITADO	
EM /		/2022	

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 669 /2022

EM 18/02/22


**DECLARA A BEBIDA JEROPIGA,
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º Fica declarada a bebida Jeropiga Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande.

Art. 2º O órgão municipal de proteção do **PATRIMÔNIO CULTURAL** adotará os atos necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2022.


Lu Compiani Branco
Vereadora do MDB

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2022	ATA
ACEITO EM	/	/2022 APROVADO	
EM	/	/2022 REJEITADO	
EM	/	/2022	

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2022

EM ___/___/___

JUSTIFICATIVA: Como já é de conhecimento de todos a Jeropiga, bebida artesanal, feita a partir da uva, que se assemelha a um licor, que vem sendo passado de geração a geração pelas famílias da Ilha dos Marinheiros desde meados do século XIX quando começou a plantar uva no local e quando houve a imigração de portugueses para aquele território, tornando-se bebida símbolo desta cidade prevista na Lei Municipal 5795/2003.

A bebida considerada de grande importância para nossa região passou a ser prevista na Lei Municipal 6972/2010 o modo artesanal de fazê-la patrimônio cultural imaterial de Rio Grande, ambas as leis visam enaltecer e reconhecer o município do Rio Grande a terra da Jeropiga.

De forma a contemplar ambas as Leis venho propor que a Bebida Jeropiga se torne patrimônio cultural e imaterial do município do Rio Grande, tendo em vista que sua fabricação já encontra-se considerada.

Á vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

VISTO
